



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2185/2015

“Altera a redação do artigo 1º e §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1723/2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1723, de 23 de fevereiro de 2010, que **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e dá outras providências**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais- CMDPPNE, órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria da Saúde e Assistência Social.” (NR)

Art. 2º - O § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1723, de 23 de fevereiro de 2010, que **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e dá outras providências**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§1º**- Um representante titular e um suplente das seguintes áreas do Poder Público Municipal:

- a) um representante da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito;
- b) um representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto;
- c) um representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria de Educação;
- e) um representante da Secretaria de Cidadania e Habitação;
- f) um representante da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Secretário Municipal de Administração